



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Marechal Deodoro, 869 - 15º Andar - Conjuntos 1505/06 - CEP: 80.060-010

Fone/Fax: 041 3233-4571 - Fax: 041 3233-6257 - CEP: 80.011-970 - Curitiba - PR

Site Oficial: www.futsalparana.com.br - E-mail: fpfs@futsalparana.com.br

BOLETIM OFICIAL Nº001/2018

REGULAMENTO GERAL DE COMPETIÇÕES 2018

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Toda a competição oficial de futsal, manifestação do desporto, organizada pela Federação Paranaense de Futebol de Salão - FPFS, que é a única Entidade Regional de Administração do Desporto, devidamente filiada e reconhecida pela Confederação Brasileira de Futsal, regular-se-á, genericamente, pela legislação vigente aplicável e, especificamente, pelas disposições contidas neste Regulamento e atos administrativos expedidos por esta Entidade.

Parágrafo Primeiro - A normatização complementar e subsequente, bem como os atos de comunicação aos participantes das competições oficiais de futsal, se formalizará através de documentos oficiais expedidos por esta autoridade administrativa e por seus respectivos departamentos, sendo que são de cumprimento e observação obrigatórios para todos os filiados, sob pena de infração a este Regulamento, sujeitando o(s) infrator (es) às sanções administrativas consistentes em multas, suspensão e até mesmo desfiliação.

Parágrafo Segundo - As partidas realizadas dentro do Estado do Paraná, organizadas pela *Federation International Football Association – FIFA*, Confederação Brasileira de Futebol (CBF) ou por quaisquer outras Entidades que deleguem competência à FPFS, também se submetem a este RGC, no que não colidirem com normas específicas de cada competição.

Parágrafo Terceiro - A denominação das COMPETIÇÕES constará no Regulamento Específico de cada competição (REC).

Art. 2º. As pessoas físicas e jurídicas que participarem das competições oficiais de futsal promovidas pela FPFS, serão consideradas conhecedoras da legislação esportiva aplicável e das disposições contidas neste Regulamento e, igualmente, dos atos administrativos complementares, expedidos pela FPFS através do site www.futsalparana.com.br.

Parágrafo Único – As pessoas físicas e jurídicas participantes das competições previstas neste Regulamento reconhecem, concordam e se comprometem a acatar a aplicação do vigente Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo Tribunal de Justiça Desportiva, como primeira e



segunda instância e pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva e, por ele, como, última e definitiva instância, desistindo de se valerem de órgãos da Justiça Comum, diretamente ou através de terceiros, sob pena da imediata desfiliação, consoante os Regulamentos expedidos pela *Federation International Football Association – FIFA*.

Art. 3º. Para efeitos deste Regulamento são consideradas equivalentes às denominações Confederação Brasileira de Futebol de Salão ou CBFS, Federação Paranaense de Futebol de Salão ou FPFS, Tribunal de Justiça Desportiva ou TJD e Superior Tribunal de Justiça Desportiva ou STJD.

Art. 4º O Regulamento Geral da FPFS rege todas as competições organizadas pela entidade. Que serão para 2018:

COMPETIÇÕES - MASCULINO	CATEGORIA
II CAMPEONATO ESTADUAL PARANAENSE – CATEGORIA DE BASE	SUB 07
II CAMPEONATO ESTADUAL PARANAENSE – CATEGORIA DE BASE	SUB 09
II CAMPEONATO ESTADUAL PARANAENSE – CATEGORIA DE BASE	SUB 11
II CAMPEONATO ESTADUAL PARANAENSE – CATEGORIA DE BASE	SUB 13
II CAMPEONATO ESTADUAL PARANAENSE – CATEGORIA DE BASE	SUB 15
II CAMPEONATO ESTADUAL PARANAENSE – CATEGORIA DE BASE	SUB 17
II CAMPEONATO ESTADUAL PARANAENSE – CATEGORIA DE BASE	SUB 20
XXIII CAMPEONATO PARANAENSE DA 2ª DIVISÃO SÉRIE BRONZE	ADULTO
XXIII CAMPEONATO PARANAENSE DA 1ª DIVISÃO SÉRIE PRATA	ADULTO
XXIII CAMPEONATO PARANAENSE DA DIVISÃO ESPECIAL SÉRIE OURO	ADULTO
XXXII CAMPEONATO METROPOLITANO	SUB 07 ATÉ ADULTO

COMPETIÇÕES - FEMININO	CATEGORIA
II CAMPEONATO ESTADUAL PARANAENSE – CATEGORIA DE BASE	SUB 13
II CAMPEONATO ESTADUAL PARANAENSE – CATEGORIA DE BASE	SUB 15
II CAMPEONATO ESTADUAL PARANAENSE – CATEGORIA DE BASE	SUB 17
II CAMPEONATO ESTADUAL PARANAENSE – CATEGORIA DE BASE	SUB 20
XII CAMPEONATO PARANAENSE	ADULTO
XXXII CAMPEONATO METROPOLITANO	SUB 13 ATÉ ADULTO

Parágrafo Único: Outras competições que poderão fazer parte do calendário oficial do ano de 2018, dependendo da aprovação das entidades filiadas:

COMPETIÇÕES - MASCULINO	CATEGORIA
--------------------------------	------------------

IV COPA KAGIVA DE FUTSAL	SUB 15
IV COPA KAGIVA DE FUTSAL	SUB 17
IV COPA KAGIVA DE FUTSAL	SUB 20

COMPETIÇÕES - FEMININO	CATEGORIA
IV COPA KAGIVA DE FUTSAL	SUB 15
IV COPA KAGIVA DE FUTSAL	SUB 17
IV COPA KAGIVA DE FUTSAL	SUB 20

Art. 5º - Todas as competições desta entidade, estarão subordinadas aos seguintes regulamentos, nesta ordem:

- a. Regulamento Geral que tratará assuntos comuns a todas as competições organizadas pela FPFS;
- b. Regulamento Específico que tratará do sistema de disputa e outros assuntos pontuais relativos a cada categoria/competição organizada pela FPFS;

Art. 6º - As disposições relacionadas com o sistema de disputa das competições, previstas no Regulamento Específico não poderão ser alteradas uma vez iniciada a referida competição, exceção se faz a eventuais alterações na tabela de jogos quando tomadas no interesse da(s) emissora(s) de televisão parceira(s) desta Entidade visando beneficiar o futsal paranaense, respeitando sempre o mando de jogo.

TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º. As Competições promovidas pela FPFS, estarão pautadas nos princípios da política esportiva desta entidade, que é voltada para o desenvolvimento do futsal paranaense, são eles: da Autonomia; da Democratização; do Direito Social; da Diferenciação; da Identidade social; da Educação; da Qualidade; da Segurança; da Eficiência.

TÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 8º. São objetivos das Competições promovidas pela FPFS:

- a. Promover a socialização esportiva entre clubes, associações e demais Entidades esportivas participantes das competições promovidas pela FPFS;
- b. Democratizar a prática do futsal em todo o Estado;
- c. Oportunizar o acesso aos participantes ao esporte nas suas manifestações educacional, espetáculo e de rendimento;
- d. Fomentar a prática do futsal como direito do cidadão paranaense, na perspectiva de processo da valorização e da saúde humana;

- e. Gerar atividade econômica com mercado diferenciado pela oferta de novos empregos, serviços e bens de natureza esportiva;
- f. Interagir com os segmentos esportivos e afins que contribuem no desenvolvimento do esporte do Paraná;
- g. Incentivar o desenvolvimento técnico esportivo de clubes, associações e demais entidades esportivas, interagindo as mesmas com instituições acadêmicas/científicas, desenvolvendo desta forma, ações planejadas e desenvolvidas pelo conhecimento oriundo das ciências do esporte;

TITULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA

Art. 9º. As competições relacionadas neste Regulamento são administradas pela FPFS com a participação dos clubes, associações e demais Entidades esportivas filiadas, as quais através das reuniões Técnicas (Arbitrais) deliberam e decidem as ações esportivas e administrativas a serem tomadas nas competições, respeitando as prioridades estabelecidas pela política esportiva da FPFS.

Art. 10º. A direção e organização das competições previstas neste Regulamento, **ficará a cargo da FPFS através do Departamento Técnico**, que estará sob a responsabilidade da Vice Presidência de Desenvolvimento Técnico e Esportivo. Tendo como competências:

- a. Tomar as providências de ordem técnica necessárias à organização das competições;
- b. Elaborar e publicar as tabelas das competições;
- c. Conferir súmulas e demais documentos e encaminhar para os trâmites burocráticos necessários;
- d. Determinar e publicar data, hora e local de realização das partidas;
- e. Elaborar e publicar relatórios técnicos;
- f. Coordenar as Reuniões Técnicas (Arbitrais);
- g. Fazer cumprir e observar este Regulamento, seus Anexos e Resoluções FPFS/CBFS, as Regras de Futsal em vigor editadas pela CBFS e as Leis Desportivas vigentes.

TITULO V - DA OFICIALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 11. Competições e jogos “extra-oficiais” somente poderão ser realizados com a autorização, organização (total ou parcial) e programação da FPFS.

Parágrafo Único. Às entidades de prática desportivas filiadas fica a obrigação de disputarem exclusivamente as competições organizadas pela FPFS, sendo que para disputar alguma competição de outra entidade, será necessária a autorização formal da Federação Paranaense, sob pena de infração ao contido neste Regulamento geral, acarretando multa pecuniária e suspensão da equipe pelo prazo de 03 (três) anos, ocasião em que nenhum direito de filiado poderá ser exercido, gerando para este os efeitos da desfiliação.

Art. 12. Os filiados em dia com suas obrigações financeiras e administrativas com a FPFS, que desejarem promover algum evento, para que o mesmo seja oficializado pela FPFS, deverão solicitar, por escrito, o seu interesse na promoção no mínimo 15 (quinze) dias antes do seu início.

Parágrafo Único: Para jogos amistosos o prazo do deste artigo deve ser de 5 (cinco) dias antes da partida;

Art. 13. Constando na solicitação a que se refere o artigo 12º o período de disputa, com respectivas datas de início e término, o mesmo será submetido à Presidência da FPFS.

Art.14. Constando na solicitação mencionada no artigo 12º somente o mês da realização, quando da informação do período da disputa, ficará o mesmo sujeito à aprovação, não podendo coincidir ou ser próximo de períodos de disputas de outros eventos oficiais ou oficializados, que já estejam devidamente programados e aprovados pela FPFS.

Parágrafo Único - No caso de evento internacional, os filiados que desejarem promovê-los deverão informar, por escrito, o seu interesse na promoção pelo menos 90 (noventa) dias antes do seu início, indicando nome da competição, período da disputa e condições de realização para que a FPFS possa encaminhá-lo à CBFS, Conmebol ou FIFA.

Art. 15. Até o primeiro dia do mês antecedente ao da realização do evento, a Entidade promotora deverá enviar à FPFS o Regulamento específico, para aprovação, não podendo esse Regulamento conflitar com o dos Certames Estaduais/Nacionais, exceção feita à forma de disputa.

Parágrafo Único - Acompanhando o referido Regulamento deverá ser enviada a relação das equipes convidadas, destacando-se os nomes daquelas que já confirmaram a participação, das equipes que estão para confirmar e das que recusaram o convite.

Art. 16. A Entidade promotora será a responsável pelas despesas de transporte, hospedagem em hotel, alimentação e remuneração dos Oficiais de Arbitragem e do representante da FPFS/CBFS indicado pela Presidência.

Art. 17. A convocação dos Oficiais de Arbitragem será feita pelo Departamento de Arbitragem da FPFS, atendendo aos critérios da própria Entidade.

TÍTULO VI – DOS CLUBES

Art. 18. Somente poderão participar das competições oficiais da Federação Paranaense de Futebol de Salão – FPFS - 2018, os Clubes devidamente inscritos para o ano corrente de acordo

com a legislação esportiva vigente no país, tendo ratificado sua participação através de Carta Confirmação e em dia com suas obrigações perante a Entidade, à CBFS e ao TJD;

Parágrafo Primeiro – Somente terão direito a votos nos Arbitrais os Clubes que estiverem regularmente inscritos e em dia com suas obrigações financeiras e documentais perante CBFS, FPFS e ao TJD;

Parágrafo Segundo – Para participação do Arbitral da competição a qual o filiado possui intenção de disputar, este deverá apresentar a seguinte documentação:

- 1) Ficha de inscrição;
- 2) Procuração de representante na reunião, caso não seja o mesmo representante legal descrito na ficha de inscrição;
- 3) Certidão negativa da tesouraria da FPF; e
- 4) Certidão negativa do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná.

Art. 19. Para as competições realizadas pela FPFS todos os Clubes terão que enviar à entidade o Relatório de Cadastro e Especificações, além do Laudo do Corpo de Bombeiros, dos seus ginásios até a data constante no Regulamento Especifico da Competição. O(s) ginásio(s) apresentado(s) deve(m) possuir a quadra com as medidas mínimas exigidas constantes na Regra Oficial da modalidade do ano vigente.

Parágrafo Primeiro - As praças de desporto utilizadas pelas EQUIPES, durante as COMPETIÇÕES, devem atender às exigências técnicas e de segurança previstas na Lei nº 10.671/2003 e 12.299/2010, e possuir Laudos que atendam ao previsto no Decreto da Presidência da República nº 6.795/2009, e na Portaria do Ministério do Esporte nº 290/2015.

Parágrafo Segundo - Ficando a obrigatoriedade das equipes participantes da Divisão Especial Série Ouro e Primeira Divisão Série Prata de apresentar no mínimo 2 (dois) ginásios em conformidade com a Regra Oficial vigente.

Parágrafo Terceiro - As alterações nas dimensões da quadra de jogo somente poderão ser realizadas quando houver aprovação por unanimidade absoluta de votos dos Clubes participantes por ocasião da realização dos Arbitrais anuais;

Parágrafo Quarto - AS EQUIPES devem ceder suas praças desportivas para a FPFS, sempre que se fizer necessário, em virtude de jogos de futsal de Seleções Estaduais, jogos de futsal destinados a eventos sociais, e avaliações técnicas e físicas da escola de arbitragem da FPFS.

Art. 20. Todo clube participante das competições promovidas pela FPFS, deve protocolar obrigatoriamente nesta entidade o **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** até a data estipulada no Regulamento Especifico da Competição deste regulamento, onde deverá constar a

capacidade de público e as condições de funcionamento e segurança do local. Quando houver aumento de capacidade de público ou uso de arquibancadas móveis, o clube deverá protocolar obrigatoriamente a esta entidade o novo Certificado de Vistoria que ateste a segurança das mesmas e a nova capacidade obtida com até 72 (setenta e duas) horas antes do horário marcado para o início do jogo.

Parágrafo Primeiro – A FPFS poderá fazer vistorias dos ginásios indicados e caso entenda que exista alguma irregularidade, notificará a entidade filiada que indicou aquela praça desportiva para que regularize a situação, sob pena de interdição do ginásio até o atendimento da solicitação.

Parágrafo Segundo - Sem o Certificado de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros até a data estipulada no Regulamento Especifico da Competição não haverá jogo.

Parágrafo Terceiro - A falta deste Certificado de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros, acarreta ao Clube em assumir responsabilidades através de um **TERMO DE RESPONSABILIDADE¹ que o representante do clube e o proprietário do ginásio deverão assinar, reconhecer firma e enviar para a FPFS em até 72 (setenta e duas) horas antes do início dos jogos, tendo como validade este documento o prazo máximo de 15 dias**, podendo ser prorrogado com o protocolo de novo Termo com as devidas assinaturas. Neste documento estarão assumindo a responsabilidade pelo que vier a acontecer em caso de acidentes, desastres e catástrofes com Atletas, Comissões Técnicas, Equipe de Arbitragem e público em geral presentes no Ginásio.

Art. 21. O nome fantasia da equipe juntamente com o nome do(s) patrocinador (es) não poderá exceder o máximo de 25 caracteres, o clube que exceder este valor terá seu nome fantasia editado pelo Departamento Técnico da FPFS.

Art. 22. Cada equipe disputante das competições da FPFS fornecerá na sua Ficha de Inscrição do Campeonato um endereço eletrônico – **E-mail** – que será o **canal exclusivo** de troca de informações e envio de documentos da FPFS com o Clube e vice-versa.

TÍTULO VII – DOS ATLETAS

Art. 23. Somente poderão participar dos campeonatos da FPFS os atletas que estejam devidamente inscritos e em pleno gozo das prerrogativas que lhes conferem as leis desportivas vigentes e aptidão de saúde para a prática específica de futsal, atestada por médico devidamente habilitado e cadastrado no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM, conforme determinam as normas da FPFS e/ou CBFS.

¹ Modelo de Termo disponível em www.futsalparana.com.br/documentos

Parágrafo Primeiro - Somente serão aceitas transferências estaduais e interestaduais de jogadores até a data constante no Regulamento Específico de cada Competição.

Parágrafo Segundo - Para transferências internacionais de atletas que estejam atuando no exterior somente até a data prevista no calendário da CBFS para o fechamento da janela internacional de transferências.

Parágrafo Terceiro - Serão protocoladas na FPFS apenas as solicitações de transferências que estejam com todos os documentos completos, em originais, incluindo os respectivos atestados liberatórios e aptidão de saúde;

Parágrafo Quarto - A condição de jogo dos respectivos atletas transferidos está condicionada a **publicação no Boletim Online da CBFS**;

Parágrafo Quinto - Todos os processos de atletas deverão vir acompanhados de Certidão de Aptidão de Saúde expedida por **autoridade médica** competente registrada no CRM e **com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias antes da data de início da competição em que o atleta esteja inscrito**;

Parágrafo Sexto - Novas inscrições e renovações somente serão aceitas **desde que sejam validadas, encaminhadas e publicadas no Boletim Online da CBFS**;

Art. 24. É obrigatória a identificação dos atletas antes do início dos jogos de sua equipe bem como de todos os membros da Comissão Técnica ao Anotador, mediante a apresentação da Credencial emitida pela FPFS ou documento de Identidade **com foto** emitida por Órgão oficial competente ou outro de fé pública, além da Relação dos Atletas estabelecida no Art. 44 deste Regulamento;

Parágrafo Primeiro - Será obrigatório na categoria adulto Série Ouro masculino e Adulto feminino que o atleta use a mesma numeração do início ao término do campeonato, com exceções as equipes participantes dos Campeonato Metropolitano.

Parágrafo Segundo - Cópia **autenticada em Cartório** do documento de identidade do atleta e de membros da Comissão Técnica poderá substituir os documentos originais previsto no “caput” deste artigo, até que a equipe receba as credenciais da FPFS;

Parágrafo Terceiro - De acordo com a Resolução 032 de 11 de novembro de 2000, do Conselho Federal de Educação Física: “Art. 19 - *Nas entidades privadas e nos órgãos de administrações públicas, diretas ou indiretas e fundacionais, nas pessoas jurídicas públicas e sociedades de economia mista, os empregos e cargos envolvendo atividades que constituem prerrogativas dos profissionais de Educação Física, somente poderão ser promovidos e exercidos por profissionais em situação regular perante o CREF de sua Região*” **será obrigatório** aos

Técnicos, Auxiliares Técnicos e Preparadores Físicos o registro no CREF (Conselho Regional de Educação Física) com as obrigações administrativas e financeiras em dia, sem o qual não poderão permanecer no banco destinado à Comissão Técnica e atletas reservas;

Parágrafo Quarto - Cédula de Identidade Profissional do CONFEF/CREF com área de atuação bacharelado ou área de atuação Licenciatura/Bacharelado - Plena. Na categoria Provisionado, com área de atuação na modalidade especificada na cédula;

TÍTULO VIII – DOS LOCAIS DE JOGOS, TABELA, ORGANIZAÇÃO

Art. 25. Os jogos promovidos pela FPFS, Série Ouro masculino e Adulto feminino serão realizados somente em Ginásios cobertos, e quando necessário a FPFS determinará sua vistoria, consoante prescrito no art. 20, § 1º, devendo apresentar, **obrigatoriamente**, as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Possuir placar eletrônico consoante o disposto no Regulamento específico de cada competição;

Parágrafo Segundo - Dispor de redes de proteção nas linhas laterais e linhas de fundo em perfeitas condições, para segurança e bem estar do público assistente, imprensa e demais atletas;

Parágrafo Terceiro - Promover o isolamento de toda a área localizada atrás da linha lateral da quadra de jogo do lado onde se situam os bancos de reservas, mesa do Anotador e Cronometrista e locais de aquecimento dos atletas reservas, com a distância e as delimitações prescritas no Regulamento Específico de cada competição;

Parágrafo Quarto - Apresentar dispositivos de “**SAÍDA DE EMERGÊNCIA**” sobre todas as portas de saída do Ginásio de Esportes, para uso do público em caso de emergências, pânico ou apagões durante as partidas conforme determina legislação sobre a matéria;

Parágrafo Quinto - Possuírem sanitários para o público masculino e feminino, distintamente, em locais de fácil acesso, e em boas condições de uso e higiene;

Parágrafo Sexto - Apresentar a Quadra de Jogo e todos seus equipamentos dentro das especificações previstas na Regra Oficial do Futsal para o ano vigente.

Parágrafo Sétimo - Providenciar que os bancos de reservas tenham capacidade para comportar os membros da comissão técnica e atletas sentados, e a identificação da **Área Técnica** destinada aos Técnicos e Auxiliares Técnicos na quadra, de acordo com o que determina a Regra Oficial do Futsal.

Parágrafo Oitavo - A presença de “Bandinhas”, “Batuques” ou “Charangas” no interior do Ginásio será autorizada, desde que fiquem nas arquibancadas paralelas às linhas laterais opostas à mesa de anotações e banco de reservas, bem como em toda a extensão das linhas de fundo. FICA VEDADO A PRESENÇA no interior do Ginásio de Esportes, de quaisquer tipos de instrumento de sopro, buzinas, sinalizadores luminosos e/ou objetos que produzam faíscas, fogo e/ou fumaça.

Art. 26. Os CLUBES terão seus mandos de jogos na praça de desporto localizada no Município de sua respectiva sede, que deverá ter o Laudo do Corpo de Bombeiros e ser aprovada pela Comissão de Vitorias e Liberação de Laudos Técnicos de Ginásios da FPFS.

Parágrafo Primeiro - É obrigatório aos CLUBES das Séries Ouro e Prata Masculino Adulto, a indicação de uma 2ª (segunda) praça de desporto, no ato da inscrição para a reunião do Conselho Arbitral da respectiva COMPETIÇÃO, que atenda as condições estabelecidas neste e na Regra Oficial, que será utilizado em caso de impedimento de uso do Ginásio principal ocasionado por motivos de desastres, problemas oriundos de catástrofes ou acidentes estruturais ou qualquer outro tipo de situação. A não indicação desta segunda opção de Ginásio por parte da equipe concederá à Entidade o direito de designar outro local de jogo.

Parágrafo Segundo - A distância máxima, entre o Município da sede do CLUBE e a segunda praça de desporto referida no parágrafo anterior, não poderá ser superior a 50 KM (cinquenta quilômetros).

Parágrafo Terceiro – Nas demais competições organizadas e chanceladas pela FPFS será facultado aos CLUBES indicarem um segundo ginásio. Caso haja algum problema tais quais os acima exemplificados no primeiro ginásio indicado e, não tendo a EPD indicado uma segunda praça desportiva, a FPFS indicará qualquer ginásio na mesma região e que atenda a todas as exigências técnicas, não cabendo à EPD, qualquer ingerência nesta escolha.

Art. 27. Os Clubes e/ou Equipes que não disporem seus Ginásios de Esporte nos dias de jogos de acordo com as condições estabelecidas nesse Regulamento e com a Regra Oficial, sujeitar-se-ão a penas de multa, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das sanções impostas pelo TJD, nos termos do Art. 48 da Lei 9.615/98;

Art. 28. A venda de bebidas dentro dos ginásios somente será permitida quando acondicionadas em sacos ou copos plásticos, sendo terminantemente proibido a qualquer pessoa adentrar ou permanecer no interior do Ginásio portando garrafas, garrafões ou bebidas em lata.

Parágrafo Único: Para as competições das categorias Sub 07 ao Sub 20, nos naipes masculino e feminino fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas no interior do ginásio.

Art. 29. Sendo identificado pelas autoridades da FPFS presentes e devidamente registrados em seus Relatórios, qualquer diretor de Clube, mesmo que não seja da área do futsal, presente nos locais de jogos que apresente comportamento que venha perturbar a ordem e o bom andamento do jogo, poderá prejudicar seu Clube em denúncia ao TJD, já que a Presidência destes é que responde pelos atos de indisciplina.

Art. 30. A permanência dentro da quadra de jogo e/ou vestiários de pessoas alheias à partida, durante o transcorrer da mesma, fica limitada aos jornalistas e radialistas os quais deverão, obrigatoriamente, estar usando a Credencial emitida pela FPFS, **documento este que deverá ser solicitado por uma entidade de prática desportiva filiada** ou pela credencial emitida pela ACEP.

Parágrafo Primeiro - A qualquer momento o Representante da FPFS presente ou o Arbitro Principal da partida podem solicitar a apresentação de credencial emitida pela FPFS ou pela ACEP que comprovem serem jornalistas ou radialistas, e a não apresentação de uma destas credenciais impedirá sua permanência dentro do recinto da quadra de jogo.

Parágrafo Segundo - As pessoas credenciadas da Imprensa somente poderão permanecer dentro da quadra de jogo usando a credencial emitida pela FPFS ou pela credencial emitida pela ACEP, ao longo das linhas laterais da quadra, em locais estabelecidos pelo Representante da Entidade presente e na sua ausência, pelo Arbitro Principal da partida;

Parágrafo Terceiro - Profissionais que desempenham a atividade de “**fotógrafos freelance**” para revistas, jornais, folhetins e blogs da Internet somente poderão exercer esta atividade se estiverem na posse da Credencial para Fotógrafos emitida pela FPFS ou pela credencial emitida pela ACEP com base em informações prestadas pela equipe que representa a cidade do fotógrafo. A FPFS se reserva o direito de aceitar ou não as solicitações feitas para esta atividade.

Parágrafo Quarto - Fica terminantemente proibida a permanência de pessoas **não autorizadas** no recinto da quadra de jogo e nos locais de acesso da mesma;

Art. 31 - Os CLUBES devem obrigatoriamente participar, independentemente de qualquer aviso, das partidas das COMPETIÇÕES em que estiverem inscritos, conforme tabelas, nas datas, horário e locais previstos, sob pena de aplicação das sanções administrativas {Suspensão pelo prazo de 3 anos e Multa que pode chegar a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), esclarecendo ainda que as partidas só podem ser alteradas:

I - por determinação da FPFS, sempre que julgar conveniente, inclusive para transmissão de imagens para televisão e/ou outras plataformas; em casos fortuitos ou de força maior, para não interromper ou prejudicar o andamento das COMPETIÇÕES;

II - por determinação da Justiça Desportiva. O Departamento técnico da FPFS expedirá a respectiva informação aos CLUBES e publicará no site oficial da entidade;

III - por acordo entre os CLUBES, mediante solicitação em formulário específico da FPFS, com o devido recolhimento da taxa de alteração de jogos, desde que não resulte em prejuízo para outro CLUBE disputante, e que tenha o pedido deferido pela FPFS. Observada a data da partida, os pedidos de alteração para competições devem ser efetuados com antecedência mínima 96 (noventa e seis) horas;

IV - No caso de fases eliminatórias de COMPETIÇÕES, os prazos do inciso “III” podem ser revistos pelo Departamento Técnico da FPFS, desde que por motivo justificado e antes do prazo de homologação das partidas.

Parágrafo Primeiro - Não será admitida a inversão do mando de jogo em qualquer competição organizada pela FPFS.

Parágrafo Segundo - Todas as partidas válidas pela última rodada de uma mesma fase das competições deverão, sempre possível, preferencialmente ser realizadas simultaneamente.

Parágrafo Terceiro - O Departamento Técnico da FPFS poderá determinar que as partidas válidas pela penúltima rodada de uma fase ou etapa sejam realizadas simultaneamente, se porventura nessa rodada puder ser definida a EPD campeã ou a(s) classificada(s) para a fase seguinte, ou, ainda, que venha a ser definido o rebaixamento de uma ou mais EPD's.

Parágrafo Quarto - A eventual convocação de atletas de EPD's participantes das competições, para as seleções nacionais e/ou estaduais, pela CBFS ou FPFS, não assegura a tais EPD's o direito de alteração das datas das suas partidas.

Art. 32 - Todas as COMPETIÇÕES são regidas pelo sistema de pontos ganhos, observando-se os seguintes critérios:

I - três pontos por vitória;

II - um ponto por empate;

III - nenhum ponto por derrota.

Art. 33 - Competirá ao Departamento Técnico da FPFS, o gerenciamento técnico-administrativo das competições, bem como:

I - elaborar as tabelas das competições, designando datas, horários e locais de partidas;

II - alterar através de informação aos CLUBES e publicando no site oficial da FPFS, dia, hora e local para as partidas;

III - tomar providências necessárias à organização das competições;

IV - conferir as súmulas, o Relatório do Delegado do Jogo (RDJ), e os relatórios dos Árbitros, no prazo de até 72 (setenta duas) horas do recebimento dos referidos documentos;

V - determinar a execução da perda de mando de campo imposta pela Justiça Desportiva, através da Informação aos CLUBES e publicação no site oficial, na forma estabelecida neste RGC;

VI - decidir sobre os pedidos dos CLUBES participantes das COMPETIÇÕES para, no curso destas, realizarem jogos amistosos;

VII - informar à Justiça Desportiva, o resultado da conferência (que trata o inciso IV) de todas as súmulas, RDJ, e os relatórios dos Árbitros, de todas as COMPETIÇÕES realizadas pela FPFS;

VIII - encaminhar comunicado à Justiça Desportiva, quando identificado indício de infração e/ou irregularidade, observando o seguinte:

a) se os atletas estão devidamente registrados por sua respectiva EPD na FPFS e CBFS, e observados os prazos de até 1 (um) dia útil antes do início da próxima partida em que o atleta for atuar; e até a data limite para registro de atletas constante no REC;

b) se os atletas estão de acordo com a categoria, a faixa etária e o limite de idade, estabelecidos no REC;

c) se os atletas não estão cumprindo suspensão imposta pela Justiça Desportiva;

d) se os atletas não estão cumprindo suspensão automática por expulsão (cartão vermelho) ou terceira advertência consecutiva (3º cartão amarelo), nos termos do REC.

TÍTULO IX – ADIAMENTO, INTERRUÇÃO E SUSPENSÃO DE PARTIDA

Art. 34 - Qualquer partida, por motivo de força maior, poderá ser adiada pela FPFS, e desde que esta o faça **até 02 (duas) horas** antes do seu início.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o motivo de força maior for o mau estado da quadra ou do ginásio, somente o Árbitro da partida poderá decidir pelo seu adiamento, nos termos definidos pelo art. 35 deste RGC.

Parágrafo Segundo - Quando a partida for adiada pela FPFS ou pelo Árbitro, conforme o estabelecido no *caput* deste artigo e no artigo 35, a partida será oportunamente marcada pelo Departamento Técnico da FPFS, podendo, inclusive ser realizada no dia seguinte.

Parágrafo Terceiro - O Árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de 02 (duas) horas antes do horário previsto para o início da partida, sobre o seu adiamento, ressalvada a causa de mau estado da quadra ou do ginásio, a qual poderá ser objeto de decisão anterior ao período de 02 (duas) horas, bem como, no ginásio, a respeito da interrupção ou suspensão definitiva de uma partida, fazendo chegar à FPFS, em 24 horas, um relatório minucioso dos fatos.

Art. 35 - Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa quando ocorrer os seguintes motivos:

I - falta de garantia;

II - mau estado da quadra ou do ginásio, que torne a partida impraticável ou perigosa;

III - falta de iluminação adequada;

IV - conflitos ou distúrbios graves, na quadra ou no ginásio;

V - procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes dos CLUBES ou de suas torcidas.

VI - motivo extraordinário, não provocado pelos CLUBES, e que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida;

VII - existência de corpo estranho (pessoas não credenciadas e não identificadas) na quadra ou no entorno da quadra de jogo (e que o árbitro entenda que ofereça algum tipo de risco à partida).

Parágrafo Primeiro - Nos casos previstos no inciso I deste artigo, a partida interrompida poderá ser suspensa se não cessarem, após 30 minutos, os motivos que deram causa à interrupção, sendo que:

a - o prazo poderá ser acrescido de mais 30 minutos se o Árbitro entender que o motivo que deu origem à paralisação da partida poderá ser sanado após os 30 minutos previstos.

b - o Árbitro poderá, a seu critério, suspender a partida mesmo que o representante do policiamento ofereça garantias, nas situações previstas nos incisos I, IV e V do parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo Segundo - Quando a partida for suspensa por quaisquer dos motivos previstos no caput e incisos artigo, assim se procederá:

I - se um CLUBE houver dado causa à suspensão e era na ocasião desta vencedor, será ele declarado perdedor pelo escore de 3X0 (três a zero); e se era perdedor, o adversário será declarado vencedor pelo placar de 3X0 (três a zero) ou pelo placar do momento da suspensão, prevalecendo o que for mais favorável ao adversário.

II - se a partida estiver empatada, o clube que houver dado causa à suspensão será declarado perdedor, pelo escore 3X0 (três a zero).

Art. 36 - As partidas não iniciadas e as que forem suspensas até os 14 minutos do segundo tempo, pelos motivos enunciados no caput e incisos do art. 35 serão complementadas, em data e hora determinadas pelo Departamento Técnico da FPFS, caso tenham cessados os motivos que a adiaram ou a suspenderam, desde que nenhum dos CLUBES tenha dado causa ao adiamento ou à suspensão.

Parágrafo Primeiro - O Departamento Técnico da FPFS marcará nova data para sua realização das partidas não iniciadas, e dela poderão participar todos os atletas que tenham condições de jogo na nova data designada.

Parágrafo Segundo - Na complementação das partidas que forem suspensas até os 14 minutos do segundo tempo poderão participar somente os atletas que estavam relacionados na súmula.

Parágrafo Terceiro - A FPFS decidirá se a complementação da partida, quando for o caso, será realizada com os portões do estádio abertos ou fechados.

Parágrafo Quarto - Caso verificado que o adiamento ou suspensão de partida tenha sido causado por um dos CLUBES disputantes, será aplicado o W.O. ao CLUBE causador, aplicando-se, o que for necessário, as penas previstas neste presente RGC.

Art. 37- As partidas que forem interrompidas, após os 14 minutos do segundo tempo, pelos motivos relacionados no caput e incisos do art. 35, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar, desde que nenhum dos CLUBES tenha dado causa ao encerramento.

Art. 38 - Para todos os efeitos, é considerada partida interrompida aquela que for iniciada e, em qualquer tempo for paralisada e reiniciada; partida suspensa aquela que for iniciada e, em qualquer

tempo for paralisada e não mais reiniciada; e partida adiada aquela que não for iniciada, ou seja, que por qualquer motivo não teve seu início.

Art. 39. As pessoas físicas e jurídicas que tenham disputado uma partida ou as que tenham imediato e comprovado interesse no seu resultado, desde que participante da mesma competição, poderão impugnar a validade de uma partida na forma estabelecida nos artigos 84 a 87, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com a redação dada pela Resolução n.º 29 de 10/12/2009, do Conselho Nacional do Esporte (CNE).

Art. 40 - O pedido de impugnação de partida será dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná (TJD/PR), em duas vias devidamente assinadas pelo impugnante ou por procurador com poderes especiais, em até 2 (dois) dias depois da entrada da súmula na FPFS, acompanhado dos documentos que comprovem os fatos alegados e da prova do pagamento dos emolumentos, limitado às hipóteses de modificação de resultado e anulação de partida.

Parágrafo único - Não caberá pedido de impugnação de partida no caso de inclusão de atleta sem condição legal de participar de partida, conforme disposto no § 4º do art. 84 do CBJD.

TÍTULO X – DOS EQUIPAMENTOS

Art. 41. O Clube mandante do jogo deverá entregar ao Arbitro Principal da partida, antes do início da mesma, 2 (duas) bolas identificadas como oficiais para a categoria em disputa, exclusivamente da marca **Kagiva**, em perfeitas condições de uso;

Art. 42. O uniforme dos atletas disputantes e da equipe de Arbitragem deverão estar de conformidade com as Regras Oficiais do Futsal editadas pela CBFS.

Parágrafo Primeiro - Será obrigatório para a Comissão Técnica das equipes estarem devidamente uniformizadas de acordo com o que determina a Regra Oficial e com cores diferentes das camisas dos atletas de linha de ambas as equipes;

Parágrafo Segundo - As equipes serão obrigadas a usar na manga esquerda de suas camisas de jogo, o “scudetto” do layout oficial da FPFS, nas medidas de 6,5 centímetros de altura, regulamentado pela Entidade;

Parágrafo Terceiro - As equipes serão obrigadas a usar na parte frontal de suas camisas de jogo, o emblema do seu Clube, com o mínimo de 8 (oito) centímetros de altura, e regulamentado pela Entidade;

Parágrafo Quarto - Será obrigatório o uso de coletes de cor diferente das camisas dos atletas de linha de ambas as Equipes, por parte dos atletas reservas durante todo o transcorrer da partida;

Parágrafo Quinto - Os membros da Comissão Técnica podem permanecer no banco de reservas usando bermudas desde que tenham uma identificação do clube (nome ou escudo) ou agasalhos, desde que sejam uniformes dos clubes. Não será permitido uso de camisas sem mangas, sandálias ou chinelos, uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico de comunicação.

Art. 43. Os Técnicos ou Auxiliares Técnicos das equipes serão obrigados a colocarem sobre a mesa do Anotador, o **cartão** de pedido de tempo técnico quando assim o desejarem. O seu pedido de tempo **somente será concedido** após este procedimento ser executado.

Parágrafo Único - Caso a equipe não possua Técnico ou Auxiliar Técnico, por motivo de suspensão seja administrativa ou disciplinar, o atleta na função de “capitão” da equipe terá esta responsabilidade quando no banco de reservas. Caso esteja jogando, solicitará verbalmente ao Arbitro o pedido de tempo técnico sem o uso do cartão azul.

Art. 44. Os Clubes serão obrigados a entregar ao Anotador, no mínimo 30 minutos antes do início da partida, além de todas as credenciais, a Relação de Atletas que contenha o nome completo, número da camisa de todos os atletas e relação da Comissão Técnica para o jogo conforme modelo disponível no link. [http://www.futsalparana.com.br/documentos/arbitragem/relação de atletas](http://www.futsalparana.com.br/documentos/arbitragem/relação_de_atletas).

TÍTULO XI – DAS TAXAS E ENCARGOS

Art. 45. O **Clube mandante** será responsável ainda pelo transporte (passagem de ônibus convencional ida e volta), valor do pedágio (quando houver na rodovia entre o local de residência do oficial e o local da partida) e alimentação de R\$ 25,00 (por pessoa e por refeição) dos Oficiais de Arbitragem escalados quando de outra cidade, e mais a hospedagem em Hotel de Categoria 02 (duas estrelas) ou R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para cada membro da Equipe de Arbitragem sempre que a distância de locomoção for superior a 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros) da sede do jogo;

Parágrafo Primeiro - A locomoção dos Oficiais de Arbitragem, quando de outra cidade, poderá ser feito por meio de transporte próprio (carro particular), ficando a equipe mandante responsável pelo ressarcimento em dinheiro, **correspondente ao valor da passagem de ônibus convencional (ida e volta) além de despesas com o Pedágio (ida e volta) quando houver;**

Parágrafo Segundo - Quando os Oficiais de Arbitragem forem de uma só cidade, o valor do Pedágio será cobrado apenas uma vez, pelo carro utilizado;

Parágrafo Terceiro - Para o computo do número de refeições pagas a cada oficial quando de outras cidades, deve-se observar o seguinte:

a) Distância entre a cidade origem do Oficial e a cidade do jogo:

Até 250 km - 01 alimentação;

De 251 km à 400km - 02 alimentações;

Acima de 401 km - 03 alimentações.

Art. 46. Todas as Taxas e Encargos explicitados neste Capítulo devem ser pagas, obrigatoriamente, em dinheiro no local da partida ou por depósito bancário em data anterior ao jogo.

Parágrafo Primeiro – Em caso de Depósito Bancário, deverá o responsável da equipe Mandante apresentar o comprovante para o ANOTADOR.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento deste artigo impossibilitará a entrada da equipe de arbitragem na quadra de jogo para a próxima partida que este Clube venha a realizar.

TÍTULO XII – DOS APENAMENTOS E PERDA DE PONTOS

Art. 47. A aplicação de cartões punitivos, estabelecidos na Regra Oficial, nas cores: Amarela (advertência) e Vermelha (expulsão) constitui medidas preventivas de inequívoca eficácia no campo desportivo, tendo como objetivo maior refrear e conter a violência individual e coletiva dos atletas na quadra de jogo;

Art. 48. A equipe que abandonar ou desistir da competição ESTANDO HABILITADA PARA A REFERENTE DISPUTA, **antes ou após o seu início**, mesmo que não tenha ainda disputado qualquer partida, receberá sanção preventiva consistente na Suspensão de 03 (três) anos e multa que pode chegar até a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), consoante tópico próprio deste RGC, sem prejuízo de ser denunciada ao TJD/PR, assegurado o direito a ampla defesa e o contraditório, conforme Art. 48 §1.º da Lei 9.615/98.

Parágrafo Primeiro - O Clube ou sua torcida que for causador de interrupção ou suspensão da partida será denunciado ao TJD, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório nos termos do Art. 48 §1º da Lei 9.615/98:

Parágrafo Segundo - A falta de disciplina e de ordem no ginásio durante uma partida, invasões de quadra, mesmo em caso de tumultos entre atletas e pessoal técnico, não serão toleradas sob hipótese alguma, cabendo a FPFS, através do Depto. Técnico oficial e comunicar estas situações ao TJD/PR;

Parágrafo Terceiro - Se o causador do tumulto ou interrupção for identificado e detido pela autoridade policial presente com o respectivo Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstanciado comprovando a obediência do clube ao Regulamento, estes documentos deverão ser encaminhados, junto com a sumula e relatórios, ao TJD/PR para deliberação se o Clube infrator será isentado ou não de punições;

Parágrafo Quarto - Nos termos do Art. 48 § 2º da Lei 9.615/98, as penas de suspensão e desfiliação serão aplicadas somente após decisão definitiva do TJD/PR.

Parágrafo Quinto - O Clube incurso no caput deste Art. terá todos os seus jogos já realizados **eliminados** como se não tivessem acontecido, além das sanções que poderão ser aplicadas pelo TJD.

Art. 49. A equipe que utilizar atleta ou membro da Comissão Técnica de **forma irregular** em qualquer partida válida pelo Campeonato será denunciada ao TJD, assegurado o direito a ampla defesa e o contraditório, conforme Art. 48 §1.º da Lei 9.615/98, sem prejuízo das sanções impostas pelo TJD.

Parágrafo Primeiro - Todos os eventos disciplinares ocorridos na partida serão computados para efeito de estatística;

Parágrafo Segundo - O número de pontos eventualmente ganhos na partida será computado para todos os efeitos, sem prejuízo de posterior pena de perda de pontos imposta pelo TJD;

Parágrafo Terceiro - Tratando-se de partida das Fases Quartas de Final, Semifinal ou Final do Campeonato, a equipe poderá, após decisão do TJD, ser desclassificada da competição;

Parágrafo Quarto - A irregularidade do atleta ficará configurada nas seguintes hipóteses:

- a) Falta de inscrição para a disputa da competição ou inexistência de inscrição ou revalidação anual na FPFS e CBFS;
- b) Participar pela equipe embora ainda esteja cumprindo Estágio de Transferência;
- c) Participar pela equipe quando sujeito ao cumprimento de suspensão automática por força de cartões disciplinares;
- d) Participar da partida quando sujeito ao cumprimento de penalidade aplicada pela Justiça Desportiva;
- e) Praticar outras irregularidades tipificadas como infração às Regras Oficiais ou a este Regulamento;

Parágrafo Quinto - Para participação de atleta ou membro da Comissão Técnica em partida oficial ou amistosa promovida pela FPFS, estes deverão estar registrados na súmula de jogo.

Art. 50. Irregularidade em Registros de atletas constatada posteriormente importará em denúncia formulada pelo Departamento competente da FPFS ao TJD.

Parágrafo Único – Havendo fundada suspeita de fraude em registros e documentos de atletas, a FPFS encaminhará pedido de suspensão preventiva ao TJD, nos termos do Art. 35 do Código Brasileiro da Justiça Desportiva;

Art. 51. O Clube que utilizar atleta irregular em qualquer partida válida por este Campeonato responderá por denúncia formulada ao TJD, independente de sanções que possam vir a ser aplicadas pela Federação Paranaense de Futebol de Salão.

Art. 52. O Técnico, Auxiliar Técnico, Médico ou Fisioterapeuta, Preparador Físico e Atendente, suspenso por pena de expulsão ou punição aplicada pela Justiça Desportiva, que esteja registrado em súmula de jogo também implicará em denúncia ao TJD;

Art. 53. Haverá uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos somente para o início da partida; nisto compreendido o pedido de uma emissora de Televisão que seja a parceira oficial da FPFS que irá exibir a partida ao Vivo e peça pra aguardar até poder encaixar em sua programação, mesmo estando ambas equipes em quadra.

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese, este tempo de espera não poderá ultrapassar os 15 minutos previstos no caput.

Art. 54. Depois de iniciado o CAMPEONATO, caso um CLUBE abandone a competição ou sofra eliminação por ordem da Justiça Desportiva ou ato administrativo, **seus jogos, na Fase em que ocorrer o abandono ou eliminação, serão anulados e desconsiderados os resultados, prevalecendo somente os efeitos disciplinares.**

Parágrafo Primeiro - Também será considerado abandono da COMPETIÇÃO caso um CLUBE sofra a aplicação de dois W.O., independentemente da Fase da competição, nos termos do art. 203, §§ 3º e 4º, do CBJD.

Parágrafo Segundo - Será considerado abandono de COMPETIÇÃO, caso um CLUBE insira na súmula da partida, em dois jogos de uma mesma COMPETIÇÃO, três ou mais atletas que não estejam registrados em nome do respectivo CLUBE disputante no Boletim Online da FPFS/CBFS.

Parágrafo Terceiro - Será considerado abandono de COMPETIÇÃO, se o CLUBE que sofrer a aplicação de um W.O., também inserir na súmula da partida em um jogo de uma mesma

COMPETIÇÃO, três ou mais atletas que não estejam registrados em nome do respectivo CLUBE disputante no Boletim Online da FPFS/CBFS, independentemente da Fase de uma COMPETIÇÃO, nos termos do art. 203, §3º e §4º, do CBJD.

Parágrafo Quarto - Na hipótese do CLUBE se inscrever para disputar uma respectiva competição e abandonar a mesma ou sofrer os efeitos do abandono, tal atitude implicará em sua desistência automática do respectivo Campeonato organizado pela FPFS, na divisão que estiver disputando; situação que restará caracterizado o abandono das COMPETIÇÕES, considerando-se nula a participação deste CLUBE nas competições inscritas, cancelando o registro dos atletas no Boletim Online da FPFS/CBFS imediatamente, sendo que tal comunicação será feita também para o Depto de Registro da Confederação Brasileira de Futebol de Salão – CBFS.

Parágrafo Quinto - O CLUBE infrator deste artigo ou algum dos parágrafos ficará automaticamente suspenso de todas as competições organizadas pela FPFS, no restante da Temporada que tenha ocorrido as infrações, bem como de todas as competições organizadas pela FPFS pelos próximos 3 (três) anos contados da data da aplicação da penalidade; respeitado o contraditório e ampla defesa, através da instauração de Processo Disciplinar, conforme estabelecido no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei 9.615/98 (Lei Pelé), sem prejuízo da cominação de sanções previstas no CBJD, aplicadas pela Justiça Desportiva.

Parágrafo Sexto - O CLUBE infrator deste artigo ou algum dos parágrafos, em quanto estiver suspenso, não poderá realizar novos registros de atletas.

Art. 55 - Na hipótese de abandono ou eliminação de um CLUBE, seus jogos, no turno em que ocorrer o abandono ou eliminação, serão anulados, e desconsiderados os resultados e pontos obtidos, prevalecendo somente os efeitos disciplinares.

Parágrafo Primeiro - Independentemente do momento em que se caracterizar o abandono ou eliminação, para efeitos desportivos e nos termos do art. 204 do CBJD, o CLUBE eliminado ou que abandonar a COMPETIÇÃO será o último colocado na classificação geral do certame.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de mais de um CLUBE abandonar ou ser eliminado da COMPETIÇÃO, para efeitos de classificação geral, os CLUBES com melhor classificação serão aqueles com maior número de partidas disputadas, e persistindo o empate, serão considerados os critérios de desempate previstos prioritariamente no REC, e subsidiariamente neste RGC.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do abandono ou eliminação ocorrer em fase eliminatória e existindo previsão de partida(s) a ser(em) realizada(s) pelo o CLUBE eliminado, a equipe adversária será declarada vencedora da(s) partidas(s), pelo placar de 3 x 0.

Parágrafo Quarto. O Clube que não comparecer ou não se apresentar na quadra em condições de iniciar a partida dentro do horário estabelecido, perderá os pontos para o adversário (**W x O**), e arcará com o ressarcimento das despesas da Equipe de Arbitragem pertinentes ao seu Clube, além das sanções que poderão ser aplicadas pelo TJD/PR;

Parágrafo Quinto - O resultado de "**W x O**" valerá como placar de 3 (três) a 0 (zero) para a equipe vencedora, e os tentos serão creditados ao capitão da equipe, todavia estes não contabilizarão para efeitos de artilharia da competição;

Art. 56. A Equipe que se recusar a dar continuidade à partida por mais de 10 (dez) minutos depois de advertida pelo Árbitro Principal, AINDA QUE PERMANEÇA NA QUADRA, perderá os pontos em disputa sendo considerada "vencida", independente das sanções que possam vir a ser aplicadas pelo TJD/PR.

Parágrafo único - O placar da partida no momento permanecerá para efeito de saldo de gol, desde que superior ao escore de 3x0 (três a zero), do contrário, será este o placar da partida.

TÍTULO XIII – DOS TROFÉUS E TÍTULOS

Art. 57. A nomenclatura e as normas com relação aos troféus e títulos constam do REC de cada competição, somente podendo ser alterado pela Presidência da FPFS.

Parágrafo único - A equipe que se recusar a participar da entrega de premiação sofrerá sanção administrativa consistente em advertência, além de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dosada (considerando-se a Série em disputa, categoria e naipe) e determinada pela Presidência da FPFS.

TÍTULO XIV – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS POSIÇÕES SECUNDÁRIAS

Art. 58. Para fins de classificação final das equipes nos campeonatos organizados pela FPFS no ano de 2017, observando a fórmula de disputa de cada competição, no que couber, deverá ser observada a seguinte regra:

Parágrafo Primeiro – Classificação 3º e 4º colocado. O 3º colocado será a equipe que, perdendo a disputa da Semifinal, tenha obtido a melhor classificação pelo Índice Técnico Geral, considerando a Somatória da 1ª Fase Classificatória, 2ª Fase Oitavas de Final, 3ª Fase Quartas de Final e 4ª Fase Semifinal. A outra equipe perdedora da Semifinal será considerada a 4ª colocada. Em caso de empate entre as equipes pelo Índice Técnico Geral, o desempate será apurado pela ordem de classificação da 1ª Fase Classificatória.

Parágrafo Segundo – Classificação do 5º ao 8º colocado. As posições do 5º ao 8º colocado serão apuradas entre as 4 (quatro) equipes que perderam as disputas da 3ª Fase Quartas de Final e tenham obtido a melhor classificação pelo Índice Técnico, considerando a somatória da 1ª Fase Classificatória, 2ª Fase Oitavas de Final, 3ª Fase Quartas de Final. Em caso de empate entre as equipes pelo Índice Técnico Geral, o desempate será apurado pela ordem de classificação da 1ª Fase Classificatória.

Parágrafo Terceiro – Classificação do 9º ao 16º colocado. As posições do 9º ao 16º colocado serão apuradas entre as 8 (oito) equipes que não passaram da 2ª Fase Oitavas de Final para a 3ª Fase Quartas de Final, observando-se a melhor classificação pelo Índice Técnico Geral, considerando a somatória da 1ª Fase Classificatória e 2ª Fase Oitavas de Final. Em caso de empate entre as equipes pelo Índice Técnico Geral, o desempate será apurado pela ordem de classificação da 1ª Fase Classificatória.

Parágrafo Quarto – Classificação do 17º ao 20º colocado. As posições do 17º ao 20º colocado serão apurados entre as 4 (quatro) equipes que não passarem da Fase Classificatória para a 2ª Fase Oitavas de Final, observando-se a classificação na 1ª Fase Classificatória.

TÍTULO XV – DOS CLUBES MANDANTES

Art. 59. São responsabilidades do Clube mandante da partida:

- a) Contatar o dirigente visitante, para saber quando de sua chegada à sua cidade e horário, para dar-lhe informações, orientações e encaminhamentos necessários;
- b) Manter a disciplina impecável dentro e fora da quadra com seus atletas, profissionais contratados, dirigentes e torcidas;
- c) Providenciar local perfeitamente identificado para o estacionamento do ônibus ou veículo de transporte da equipe visitante, bem como dos veículos dos Oficiais de Arbitragem, devendo alocar segurança permanente neste local desde a chegada dos mesmos no Ginásio até sua saída após a conclusão de suas participações na partida.

TÍTULO XVI – DOS CLUBES VISITANTES

Art. 60. São responsabilidades do Clube visitante da partida:

- a) Fazer contato com o Clube mandante do jogo, informando de sua chegada à cidade;

- b) Manter a disciplina impecável na cidade visitada e no ginásio do local de jogo, principalmente no que diz respeito ao comportamento de sua torcida organizada e preservação do patrimônio alheio;
- c) Evitar provocações de toda ordem com torcida adversária;

TÍTULO XVII – DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM E REPRESENTANTE

Art. 61. A FPFS divulgará aos participantes em até 48 (quarenta e oito) horas do início das partidas somente a cidade de origem dos oficiais de arbitragem através do seu site oficial, com exceção das partidas das Fases Quartas de Final, Semifinais e Finais;

Art. 62. Nenhum jogo deixará de ser realizado pelo não comparecimento da Equipe de Arbitragem ou de qualquer de seus membros. Compete ao Representante da FPFS, ou na ausência deste, pelos dois clubes litigantes providenciar os substitutos, em comum acordo ou sorteio, elaborando **documento escrito e fundamentado desta decisão**, que deverá acompanhar a súmula do jogo;

TÍTULO XVIII – DAS MULTAS

Art. 63. Dentro da ideia de que todos os clubes devem estar devidamente identificados com a estrutura organizacional do Futsal Paranaense, o não cumprimento de determinadas obrigações e procedimentos implicará em multas administrativas a serem impostas pela FPFS e multa judiciais pelo TJD, assegurado, neste último caso o direito à ampla defesa e o contraditório

Art. 64. As multas aplicadas após decisão do TJD terão que ser recolhidas mediante boleto bancário emitido pela FPFS, identificando o clube solicitante, o valor a ser pago e o descritivo (informando o serviço ou taxa a que se refere o pagamento). Os boletos bancários serão encaminhados aos clubes, via e-mail cadastrado junto a FPFS, sendo obrigação das EPD's manter o cadastro atualizado. **O não pagamento dos boletos nas datas pré-determinadas incidirá em cobrança de multa e demais sanções administrativas e judiciais, podendo inclusive levar ao impedimento da disputa das competições organizadas pela FPFS.**

TÍTULO XIX – DO TELEVISIONAMENTO

Art. 65. A transmissão ao vivo pelos Canais abertos, por Vídeo-Tape (VT), Canais Privativos ou Web Sites, em qualquer de suas Fases, só poderá ser realizada **mediante prévia e expressa autorização da FPFS** a quem compete, exclusivamente, a divulgação do desporto, respeitada a legislação que regula a matéria;

Art. 66. As Emissoras de Televisão referidas no artigo anterior, após consulta à FPFS poderão sugerir mudanças nos horários, datas e visando sempre beneficiar o crescimento e a divulgação do Futsal paranaense, como também deverão nas suas transmissões evidenciar os patrocinadores das equipes envolvidas na partida televisada;

Parágrafo único - Para os jogos com transmissão “**ao vivo**” pela televisão ou pela internet, Clubes responsáveis pelo Ginásio do jogo poderão determinar o recolhimento da rede de proteção lateral do lado onde se encontra a cabine da TV, ou se permita seu abaixamento na altura que não obstrua a imagem a ser transmitida pela televisão, quando solicitado.

TÍTULO XX – DA DISCIPLINA

Art. 67. O Clube “mandante” será o responsável direto pela segurança das autoridades da FPFS (Oficiais de Arbitragem e Representante) e dos seus adversários, sendo que atitudes tomadas por torcedores e não contidas pelos clubes “mandantes” ou “mandados”; indisciplina por parte de atletas e dirigentes, tentativas de agressões, agressões à adversários, oficiais de arbitragem ou a torcedores, implicarão em denúncia ao TJD, assegurada a ampla defesa e o contraditório, independente das sanções aplicadas pelo TJD:

Parágrafo único - No caso de indisciplina por parte de profissional Médico ou Fisioterapeuta, Técnico ou Auxiliar Técnico e Preparador Físico, será oferecida denúncia ao TJD, com cópias sendo remetidas ao Conselho Regional de Medicina - CRM, e ao Conselho Regional de Educação Física - CREF, como determina o Art. 258 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

Art. 68. O atleta que no recinto do jogo for expulso pelo Árbitro por:

- a) Ofensas morais ou **graves ameaças** à equipe de arbitragem, terá seu Clube denunciado ao TJD;
- b) Atos consumados ou tentativas de **violência física** contra a equipe de arbitragem, jogador adversário ou espectador, o Clube do atleta infrator será denunciado ao TJD;

Art. 69. Dirigentes de Clubes devidamente identificados em Relatório pela Equipe de Arbitragem, que causarem:

- a) Ofensas ou graves ameaças à equipe de arbitragem terá seu Clube denunciado ao TJD;
- b) Atos consumados ou tentativas de violência física contra a equipe de arbitragem, atleta ou espectador, o Clube será denunciado ao TJD;

Art. 70. No caso de um incidente grave no desenrolar de uma competição oficial ou não, a FPFS poderá, por escrito, juntando cópias ou originais dos relatórios e súmulas do jogo solicitar ao TJD/PR

aplicação da suspensão preventiva de até 15 (quinze) dias, renováveis, na forma do Art. 35 do CBJD;

TÍTULO XXI – DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA

Art. 71. Sujeitar-se-á ao cumprimento da suspensão automática com a conseqüente impossibilidade de participar da partida seguinte, o atleta que na mesma competição receber:

- a) Um (1) cartão de cor vermelha (expulsão) e;
- b) Três (3) cartões de cor amarela (advertência).

Art. 72. Também estará sujeito ao cumprimento da suspensão automática, com a conseqüente impossibilidade de participar da partida seguinte: o Técnico, o Auxiliar Técnico, o Médico ou Fisioterapeuta, o Preparador Físico, o Atendente ou Massagista que for considerado expulso da quadra de jogo pelo Árbitro da partida;

Parágrafo Primeiro - Os membros das Comissões Técnicas que porventura forem expulsos, deverão cumprir a suspensão automática na mesma categoria que for expulso dentro da Competição.

Parágrafo Segundo - A aplicação da suspensão automática independe de julgamento no âmbito da Justiça Desportiva;

Art. 73. A contagem de cartões vermelhos e amarelos será feita distintamente dentro do Campeonato.

Art. 74. A quantificação de cartões recebidos independe de comunicação da FPFS, sendo de responsabilidade exclusiva das Equipes disputantes da competição o seu controle e cumprimento;

Art. 75. A contagem de cartões, para fins de aplicação da suspensão automática, é feita separadamente e por tipologia de cartões, não havendo possibilidade de cartão vermelho anular amarelo já recebido, na mesma ou em outra partida do Campeonato.

Parágrafo Único - Se o mesmo atleta, em determinado momento do Campeonato, acumular simultaneamente 3 (três) cartões amarelos mais 1 (um) cartão vermelho, cumprirá, automaticamente, a suspensão por 2 (duas) partidas, exceto os casos explicitados nos regulamentos específicos de cada competição.

Art. 76. O Médico ou Fisioterapeuta, o Preparador Físico, o Atendente, o Técnico ou Auxiliar Técnico, ou ainda o atleta que tenha sido expulso da partida ou que esteja cumprindo penalidade disciplinar de suspensão quando presente no local dos jogos de sua equipe, deverá se posicionar, obrigatoriamente, de acordo com o que determinada a Regra Oficial do Futsal;

TÍTULO XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. A FPFS, como Entidade Regional de Administração da modalidade é a legítima detentora de todos os direitos inerentes às competições por ela organizadas, nisto compreendidos todas propriedades existentes nos ginásios das equipes participantes, tais como placas de publicidade e espaços publicitários nas quadras de jogo, os quais poderão ser cedidos às entidades de práticas desportivas, bem como a algum parceiro ou empresa de marketing esportivo, consoante discricionariedade da Entidade.

Art. 78. A FPFS poderá, no interesse maior do Futsal, transferir, mudar de locais, suspender, desdobrar, alterar ou aumentar rodadas ou jogos já marcados, sempre que julgar isto extremamente necessário e indispensável para o bom desenvolvimento do Campeonato e interesse maior do Futsal;

Art. 79. Os Clubes devem levar em seus jogos relação dos atletas, apelidos dos mesmos, posições, números das camisas e um pequeno histórico do Clube, para entregar aos meios de comunicação que solicitarem;

Art. 80. Como a FPFS responde pelos atos de seus dirigentes, também a Presidência dos Clubes e/ou Equipes disputantes **responderão** pelos seus comandados;

Art. 81. Toda e qualquer sugestão, pedido, elogio ou reclamação fundamentados, deverão ser encaminhados formalmente à Entidade, com a antecedência prevista neste Regulamento, para que providências possam ser tomadas.

Art. 82. A FPFS reserva-se o direito de solicitar **exame antidoping** de atleta em qualquer partida válida pelo Campeonato sempre que julgar isso necessário e indispensável, sendo os custos de tal exame suportados pelas EPD's envolvidas na partida.

Art. 83. Todos os atos da FPFS relacionados às COMPETIÇÕES serão publicados no site www.futsalparana.com.br, que deve ser acessado diariamente pelos CLUBES, para conhecimento e cumprimento.

Art. 84. Os casos omissos ao presente Regulamento serão apreciados e decididos pela Diretoria da FPFS;

Art. 85. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da FPFS, no endereço eletrônico <http://www.futsalparana.com.br>

Eduardo de Vargas Neto





Assessor Jurídico - FPFS

LUZIA ROSA DA SILVA
Departamento Técnico da FPFS

CONSULTE NOSSO SITE <http://www.futsalparana.com.br>

